

ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E
AFEB - ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE E ETNOGRAFIA DE BARCELOS

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

AFEB - ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE E ETNOGRAFIA DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 516 967 371, com sede no Largo Bom Jesus da Cruz, 20 R/C, 4750-270 Barcelos, aqui representada pelos Senhores António de Jesus Oliveira e Rosa da Conceição Martins Abilheira, que outorgam respetivamente nas qualidades de Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e âmbito

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes os termos e as condições em que se desenvolverá a presente parceria, com vista ao apoio e implementação de iniciativas e projetos previstos no Plano de Atividades 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e deveres do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao Segundo Outorgante, uma comparticipação/subsídio destinado a apoiar a execução dos encargos do seu Plano de Atividades 2024, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima.
2. Receber um relatório de atividades final, finda a vigência do presente Acordo de Colaboração.
3. Ser mencionado como entidade parceira nas atividades promovidas pelo Segundo Outorgante, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do seu logótipo no material promocional utilizado.
4. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração.
5. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Direitos e deveres do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do Primeiro Outorgante, uma comparticipação/subsídio, destinado a apoiar a execução e concretização do Plano de Atividades 2024.
2. Entregar um relatório final ao Primeiro Outorgante.
3. Mencionar o Primeiro Outorgante como entidade parceira nas atividades promovidas pelo Segundo Outorgante, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do logótipo do Município no material promocional utilizado.
4. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração.
5. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação financeira

No âmbito da execução do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante atribuirá uma comparticipação financeira no valor de 3.600,00 € (três mil e seiscentos euros) ao Segundo Outorgante, que será paga e satisfeita da seguinte forma:

- a) 1.800,00 € (mil oitocentos euros) serão pagos no ato da assinatura do presente Acordo de Colaboração;
- b) 1.800,00 € (mil oitocentos euros) finda a vigência do presente Acordo de Colaboração, mediante a entrega do relatório final.

CLÁUSULA QUINTA

Incumprimento

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2. A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA OITAVA

Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

Vigência

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024 e é válido pelo período de um ano.

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos, _____ de _____ de 2025.



O Primeiro Outorgante

Mário Constantino Lopes

/Mário Constantino Lopes, Dr./

Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante

António de Jesus Oliveira

/António de Jesus Oliveira/

Presidente da Direção

Rosa da Conceição Martins Abilheira

/Rosa da Conceição Martins Abilheira/

Tesoureiro da Direção